Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 18

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 11 MAIO 2021 de

Presidente

EMENTA:

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO O FÓRUM PERMANENTE DE SEGURANÇA E SOBERANIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 2000/2021
Data: 11/05/2021 Horário: 14:51
LEG - PR 18/2021

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1° Fica instituído nesta Casa Legislativa o Fórum Permanente de Segurança e Soberania Alimentar e Nutricional, integrando instituições públicas, entidades e organizações não governamentais que atuam na área bem como movimentos sociais e lideranças comunitárias, com representação obrigatória do COMSEAN (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional) e desta Casa.

Art. 2° O Fórum Permanente de Segurança e Soberania Alimentar e Nutricional tem por finalidade incentivar a conexão dos segmentos e setores públicos, privado, de pesquisa, terceiro setor, população, movimentos sociais e lideranças comunitárias, setores patronais e de trabalhadores, organizações nacionais e internacionais, com o objetivo de formular e debater sobre políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, garantindo a todos o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis].

Art. 3° O Fórum Permanente de Segurança e Soberania Alimentar e Nutricional observará, em todas as suas atividades e programas, os dispositivos legais de âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 4° Compete à Coordenação e aos integrantes do Fórum Permanente de Segurança e Soberania Alimentar e Nutricional:

I – Organizar e promover um programa de trabalho anual com encontros, debates, seminários, congressos, ciclo de palestras, seminários de pesquisa, workshops, audiências públicas ou reuniões em outros formatos adequados ao desempenho de suas funções, relativa ao assunto;

II – Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

III - Articular com a CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, criada pela Lei Complementar nº 3.006/2019 a efetivação de ações propostas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão Preto (COMSEAN), criado pela Lei Complementar nº 2.869/2016;

IV – Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

V – Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública.

Art. 5º O Fórum Permanente de Segurança e Soberania Alimentar e Nutricional poderá realizar ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar com base nos princípios de alimentação adequada e saudável contemplados nos Marco de Educação Alimentar e Nutricional para Políticas Públicas (2012) e Guia Alimentar para População Brasileira (2014) e Menores de 2 anos (2019).

Art. 6º A Câmara Municipal de Ribeirão Preto, caso julgue necessário, mediante prévia submissão para deliberação deste Fórum, poderá firmar parcerias, contratos, convênios ou termos de cooperação técnica para a realização das atividades e eventos relativos ao Fórum Permanente de Segurança Alimentar e Nutricional, respeitando os princípios elencados no artigo 5º.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador – PSDB